

Lisboa, 18 de Dezembro de 1943

**C I R C U L A R**

**AS ASSOCIAÇÕES E CLUBES FILIADOS**

Para boa regularidade e conhecimento geral, a Direcção da Federação Portuguesa de Natação, comunica :

Que de acordo com as disposições do Decreto 32946, a partir de 1 de Janeiro de 1944 a passagem de licenças será centralizada na Federação ;

Que os pedidos de licença serão sempre feitos por intermédio das Associações Regionais ;

Que oportunamente serão reguladas as normas a seguir para os pedidos de licença, podendo desde já a Direcção da F.P.N. comunicar as seguintes :

Preenchimento e assinatura do pedido de licença em impresso especial a fornecer pela Federação

Apresentação da ficha médica do modelo que oportunamente for editado pela F.P.N.

Que a Direcção da F.P.N. está procedendo à remodelação dos Estatutos e Regulamentos de acordo com o Decreto 32946, de forma a apresentar brevemente esse trabalho ao Congresso Extraordinário.

Que já foi submetida ao estudo do Excmo. Sr. Director Geral dos Desportos a situação das manras de 18 sues.

Que enquanto não estiver completamente regularizado o mecanismo da passagem das novas licenças não poderão ser autorizadas quaisquer organizações com carácter de competição.

Que, de conformidade com o que já foi comunicado aos concorrentes no "Terceiro de Inverno" devem os Clubes filiados proceder imediatamente à organização dos seus serviços de assistência médica aos nadadores, de acordo com as disposições dos artigos 302.º e 342.º do Decreto 32946.

**PELA DIRECÇÃO DA F.P.N.**

**João Dias Pereira**

**Secretario**